



LEI Nº 2355/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Cruz das Almas, no Estado da Bahia, terá folga no dia do seu aniversário.

Art. 2º - Caso o aniversário do servidor recair em dias de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que anteceder ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.

Art. 3º - O Servidor para ter direito à folga, comunicará a seu chefe imediato a data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único – A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita através de ofício dirigido ao Departamento de Pessoal da Prefeitura / Câmara, com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 4º - Em caso de necessidade justificada pela Administração ou pelo Funcionário, a folga de aniversário do servidor poderá ser percebida extraordinariamente em outro dia útil do ano.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 29 de Novembro de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 086/2013, de autoria do Vereador ELIAS SILVA NASCIMENTO.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402